



SOCIEDADE BATISTA
DE BENEFICIÊNCIA

Utilidade Pública Federal cfe. Decreto de 22/11/91 e D.O.U. em 25/11/91
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, D.O.U. em 29/07/1996, processo nº 28992.000231/95-23.

Rua José Bonifácio, 1623 – Bairro Storch – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br
CNPJ 91.986.125/0001-98

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e três de julho de dois mil e dez (23.07.2010), devidamente convocada na forma prevista pelo estatuto, para o fim específico de reforma estatutária, em que foram aprovadas alterações nos artigos 19 e 20, o estatuto da “SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICIÊNCIA TABEA” passa ter a seguinte redação:

SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICIÊNCIA TABEA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Sociedade e Seus Fins

Art.1º. A **Sociedade Batista de Beneficência TABEA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.986.125/0001-98, doravante denominada simplesmente TABEA, é uma associação civil sem fins lucrativos que tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua José Bonifácio, 1623, Bairro Storch.

Art. 2º. A TABEA tem por finalidade a prática da caridade cristã, de obras assistenciais e filantrópicas, atendendo aos preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social, aplicando integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 1º. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo e em vista do superior e efetivo alcance dos objetivos visados, a **TABEA** poderá promover a instalação de um *empreendimento mercantil de auto gestão* e publicar e licenciar produtos, com ou sem a logomarca da instituição, bem como poderá prestar serviços remunerados a pessoas jurídicas públicas ou privadas, objetivando captar recursos, que serão única e exclusivamente direcionados para a associação, para o desenvolvimento e a execução dos projetos sociais aos quais ela se destina.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades sociais, a TABEA não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso dos atendidos.

§ 3º. Os serviços prestados por TABEA atenderão às condições do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 4º. A TABEA organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários obedecendo à legislação em vigor e aos regulamentos e normas específicos aprovados pela Diretoria, respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 3º. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a TABEA não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política, e não terá por objetivo a obtenção de benefícios e/ou vantagens pessoais para seus associados, fora daqueles previstos neste Estatuto Social, nem permitirá a estes servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas e/ou de outra natureza.

Art. 4º. A TABEA tem um regimento interno aprovado pela Assembléia, que disciplina o seu funcionamento.



SOCIEDADE BATISTA
DE BENEFICIÊNCIA

Utilidade Pública Federal cfe. Decreto de 22/11/91 e D.O.U. em 25/11/91
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, D.O.U. em 29/07/1996, processo nº 28992.000231/95-23.

Rua José Bonifácio, 1623 – Bairro Storch – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br
CNPJ 91.986.125/0001-98

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a TABEA se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. As unidades de prestação de serviço, devidamente registradas e estabelecidas nas respectivas cidades e que farão cumprir as finalidades associativas, aplicando os seus recursos exclusivamente no Estado de origem, são as seguintes:

- a) **Lar da Velhice de Panambi**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0002-79, sito à Rua Benjamim Constant, 339 - Panambi, RS;
- b) **Lar Criança Feliz de Cotia**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0003-50, sito à Rua Caminho do Furquim, 275 – Cotia SP;
- c) **Lar Irmãos Dentzer**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0005-11, sito ao Largo São Vicente de Paulo, 1382 – Toledo, PR;
- d) **Núcleo Social de Diadema**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0006-00, sito à Rua Mercúrio, 126 – Diadema, SP;
- e) **Lar da Criança Henrique Liebich**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0007-83, sito à Rua José Bonifácio, 1623 – Ijuí, RS;
- f) **Centro de Atendimento Integral ao Surdo**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0008-64, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1051 - Ijuí, RS.
- g) **Espaço Feliz - Centro Social Pioneiro**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0009-45, sito à Rua Chile, 772 - Santa Rosa, RS.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão e Demissão

Art. 6º. A TABEA é constituída por número ilimitado de associados, admitidos em assembléia.

§ 1º. A admissão de associados ocorrerá exclusivamente por decisão da Assembléia, mediante recomendação por parte de no mínimo dois associados.

§ 2º. A demissão de associados ocorrerá exclusivamente por decisão da Assembléia, nas seguintes situações:

- I - mediante solicitação do associado
- II - Por decisão fundamentada da Assembléia.

§ 3º. Ocorrendo a situação descrita no inciso II do parágrafo 2º deste artigo, caberá sempre recurso à Assembléia.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I – participar das assembléias com direito a votar e ser votado para as funções de representatividade da TABEA, obedecido o disposto na legislação vigente;
- II – Participar dos eventos e demais atividades promovidos pela TABEA.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – zelar para que os princípios éticos e morais preconizados na Bíblia Sagrada norteiem as atividades da TABEA;
- II – zelar pela geração de recursos, para que a TABEA atinja seus fins e objetivos e cumpra sua missão.



SOCIEDADE BATISTA
DE BENEFICIÊNCIA

*Utilidade Pública Federal cfe. Decreto de 22/11/91 e D.O.U. em 25/11/91
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, D.O.U. em 29/07/1996, processo nº 28992.000231/95-23.*

Rua José Bonifácio, 1623 – Bairro Storch – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br
CNPJ 91.986.125/0001-98

III – Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio e da Receita**

Art. 9º. O patrimônio da TABEA é constituído de bens móveis, imóveis e outros, compatíveis com sua natureza e missão.

§ 1º. A TABEA pode ser depositária ou comodataria de qualquer espécie de bens.

§ 2º. O patrimônio da TABEA e os bens de que for depositária ou comodataria somente poderão ser utilizados na realização de sua finalidade estatutária.

§ 3º. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 10. A receita da TABEA constitui-se de contribuições, doações, legados, rendas e eventual resultado operacional de procedência compatível com sua finalidade, aplicados integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos.

§ 1º – Recursos financeiros, doações, legados e recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Estado de origem e nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - Os recursos financeiros, materiais ou sob outras formas advindos de executivo municipal serão aplicados exclusivamente no município que os concedeu e nas finalidades para as quais foram concedidos.

Art. 11. Qualquer ato que importe alienação ou oneração de bens imóveis da TABEA dependerá de prévia autorização da Assembléia.

Art. 12. É vedada a prestação de avais ou fianças em nome da TABEA.

CAPÍTULO V **Da Prestação de Contas**

Art. 13. A prestação de contas da TABEA satisfará as seguintes condições:

I – observação dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - no encerramento do exercício fiscal, publicação do relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade por qualquer meio eficaz, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para os fins previstos na legislação, inclusive de todas as unidades prestadoras de serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, levados a conhecimento dos associados em assembléia;

III - realização de auditoria da aplicação dos recursos, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI **Da Assembléia**



SOCIEDADE BATISTA
DE BENEFICIÊNCIA

Utilidade Pública Federal cfe. Decreto de 22/11/91 e D.O.U. em 25/11/91
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, D.O.U. em 29/07/1996, processo nº 28992.000231/95-23.

Rua José Bonifácio, 1623 – Bairro Storch – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br
CNPJ 91.986.125/0001-98

Art. 14. A Assembléia, constituída pelos associados, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - eleger entre os associados e, se necessário, exonerar os membros da diretoria.
- II – eleger o conselho fiscal;
- III – apreciar os relatórios periódicos e anuais de trabalho da diretoria e das unidades prestadoras de serviço;
- IV – discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- V - aprovar o orçamento anual;
- VI – autorizar a diretoria a alienar por venda ou de outra forma o patrimônio da TABEA, bem como onerá-lo total ou parcialmente;
- VII - aceitar doações e legados;
- VIII - transferir a sede da TABEA;
- IX - decidir sobre a mudança do nome da TABEA;
- X – criar e supervisionar unidades prestadoras de serviço (filiais);
- XI - reformar o estatuto;
- XII - aprovar o Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre a dissolução da TABEA;
- XIV - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos;
- XV - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 15. A Assembléia dos associados reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação das assembleias é feita pelo presidente da TABEA ou seu substituto legal, com antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de edital.

Art. 16. A assembleia devidamente convocada será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos associados, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, podendo deliberar validamente sobre os assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 17. A diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, solicitando a convocação da Assembléia para apreciar assuntos expressos na representação.

Art. 18. Para as deliberações a que se referem os incisos I e XI do artigo 14 exige-se o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, separadas entre si por intervalo de pelo menos 01 (uma) hora.

CAPÍTULO VII **Da Administração**

Art. 19. A administração de TABEA será exercida por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e tesoureiro.

§ 1º. Os membros da diretoria são eleitos pela Assembléia, cabendo a cada associado um voto.

§ 2º. O mandato dos membros da diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



SOCIEDADE BATISTA
DE BENEFICIÊNCIA

*Utilidade Pública Federal cfe. Decreto de 22/11/91 e D.O.U. em 25/11/91
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, D.O.U. em 29/07/1996, processo nº 28992.000231/95-23.*

Rua José Bonifácio, 1623 – Bairro Storch – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br
CNPJ 91.986.125/0001-98

§ 3º. O período de duração do mandato dos membros da diretoria será estendido até que os atos registrai da eleição da nova diretoria tenham sido finalizados.

§ 4º. A eleição da diretoria da TABEA é feita por votação em nominatas (chapas) previamente inscritas, nas quais devem constar também 2 (dois) suplentes, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos;

Art. 20. O presidente representa a TABEA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo de sua competência administrar os seus negócios, convocar e presidir as assembléias e as reuniões da diretoria e nomear procuradores, outorgando-lhes os poderes necessários.

§ 1º. O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos.

§ 2º. O tesoureiro é o responsável pela administração das finanças de acordo com as decisões da Assembleia e/ou da diretoria, pela preparação do balanço e do orçamento e pela abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias, podendo as responsabilidades do tesoureiro ser executadas por procurador nomeado especificamente para este fim.

§ 3º. Cabe à diretoria decidir sobre contratação e/ou demissão de diretores das Unidades Prestadoras de Serviços.

CAPÍTULO VIII ***Do Conselho Fiscal***

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia conforme determina o Regimento Interno, com a finalidade de fornecer pareceres sobre as contas dos órgãos da TABEA e das unidades prestadoras de serviço a ela subordinadas.

CAPÍTULO IX ***Da Reforma do Estatuto***

Art. 22. Qualquer emenda ou alteração do presente Estatuto deve ser discutida e decidida em assembléia em cujo edital de convocação este assunto conste explicitamente, conforme artigos 14 e 18, e receber votação favorável de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. A emenda ou alteração aprovada em assembléia será publicada em órgão de comunicação.

CAPÍTULO X ***Das Disposições Gerais***

Art. 23. Pelo exercício do cargo, nenhum membro da diretoria da TABEA e dos conselhos administrativos das unidades prestadoras de serviço receberá remuneração ou participação da receita a qualquer título, a não ser reembolso das despesas efetuadas a serviço da TABEA.

Parágrafo único. A TABEA não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em assembléia por deliberação de no mínimo $\frac{2}{3}$ dos associados presentes.

CAPÍTULO XI ***Da Dissolução ou Extinção***



**SOCIEDADE BATISTA
DE BENEFICIÊNCIA**

*Utilidade Pública Federal cfe. Decreto de 22/11/91 e D.O.U. em 25/11/91
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, D.O.U. em 29/07/1996, processo nº 28992.000231/95-23.*

Rua José Bonifácio, 1623 – Bairro Storch – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br
CNPJ 91.986.125/0001-98

Art. 25. A TABEA dissolve-se por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em cada uma de 2 (duas) assembléias com intervalo de 3 (três) a 4 (quatro) meses, convocadas explicitamente para este fim.

§ 1º. Respeitados os direitos de terceiros, o patrimônio reverterá em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou o eventual substituto legal deste, a critério da Assembléia, e preferencialmente sediada no Estado em que estiver localizada a respectiva unidade prestadora de serviços; inexistindo, a uma entidade pública.

§ 2º. Encarregar-se-á da extinção e do cumprimento do disposto no parágrafo anterior a diretoria que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

CAPÍTULO XII ***Das Disposições Transitórias***

Art. 26. O corpo de associados da TABEA é constituído por aqueles que forem explicitamente inscritos como tais na ata da sessão que aprovou a presente Reforma de Estatuto, revogando-se a condição anterior.

Art. 27. O presente Estatuto, discutido e aprovado em assembléia realizada em Ijuí, RS, foi promulgado pelo presidente da mesma assembléia, devendo ser registrado, após devidamente publicado, no Cartório de Registro Especial de Ijuí, RS, em substituição ao Estatuto que até esta data regeu a Sociedade Batista de Beneficência “TABEA”.

Ijuí, 23 de julho de 2010.

Valdir Pydd
Presidente

Wolfgang Reinke
Vice-presidente

Samuel Esperandio
Tesoureiro

Visto do Advogado
OAB/RS nº _____